

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, representado por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04;

E0

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES - SINCOVAL, CNPJ nº 82.789.462/0001-02, representado por seu presidente, Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91 e ainda, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SC**, CNPJ 83.876.829/0001-15, entidade sindical de segundo grau, neste ato representada por Dr. RODRIGO SPAGNOLI, OAB/SC nº 19455;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, celebrada em 21 de agosto de 2020, ora aditada, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

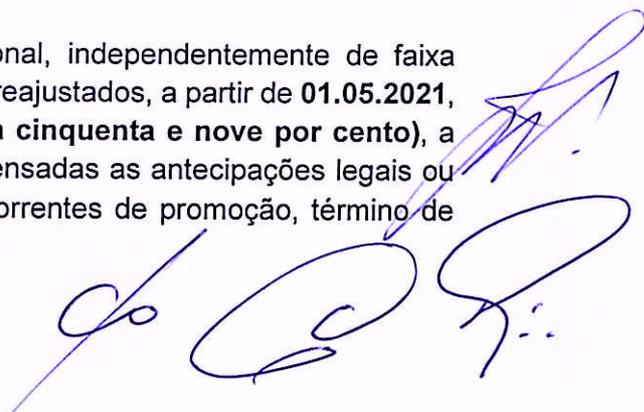
A vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva será de 1 (um) ano e terá início em início em **01.05.2021** e término em **30.04.2022**, e a data-base da categoria profissional é o mês de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados do comércio varejista e atacadista, inorganizados em sindicato, com abrangência territorial nas cidades de Lages, Otacilio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, no estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial (exceto para quem ganha normativo), serão reajustados, a partir de **01.05.2021**, pela aplicação o percentual de **7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento)**, a incidir sobre o salário vigente em **abril/2021**, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após **maio/2020**, salvo os decorrentes de promoção, término de



aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** a partir de **01.05.2021** devidos após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa, observado o salário mínimo estadual da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**, reajustado a partir de **01.05.2021**, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

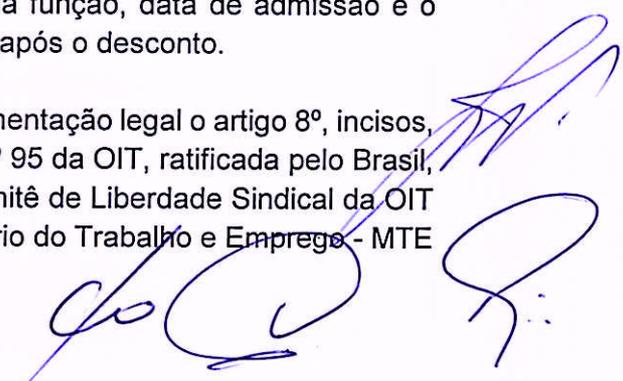
Parágrafo Primeiro - A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Parágrafo Segundo - Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus empregados, sócios e não sócios, a contribuição assistencial autorizada pelos empregados da categoria por assembleia, no valor equivalente a duas parcelas anuais de **4% (quatro por cento)** cada uma, nos meses de **JUNHO e NOVEMBRO** de cada ano, limitado ao máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela, e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito em conta corrente, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua função, data de admissão e o valor descontado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro - Este desconto tem como fundamentação legal o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbetes 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE



nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 100019176.2018.5.00.0000, bem como na decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos termos do edital de convocação para a qual foi convocada toda categoria profissional que estabeleceu ser a referida assembleia fonte de autorização prévia e expressa da categoria, e deliberando que as empresas ficam autorizadas e obrigadas a descontar da folha de pagamento de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, o valor estabelecido a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, nos percentuais acima definidos, visto que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória.

Parágrafo Segundo - Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula do empregado não sindicalizado, por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, no prazo de 09/06 até 18/06 de cada ano, referente ao desconto anual de junho e de 10/11 até 19/11 de cada ano, referente ao desconto anual de novembro, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

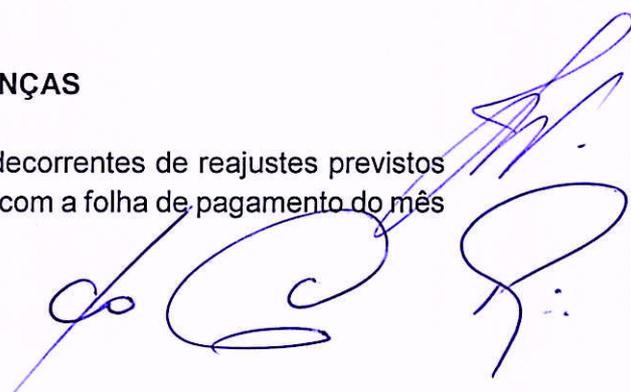
Parágrafo Terceiro - Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblar dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução de valores, desde que a empresa comunique o sindicato oportunizando contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecida as penalidades contidas na Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, denominada "MULTAS".

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Fica estabelecido que o pagamento das diferenças decorrentes de reajustes previstos neste Termo Aditivo, poderá ser efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de **junho/2021**.



CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE

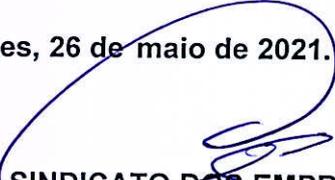
As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito ou vale-lanche, no importe mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) aos seus empregados que prestarem serviço extraordinário em horário especial natalino, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior à 01 (uma) hora.

Parágrafo Único - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

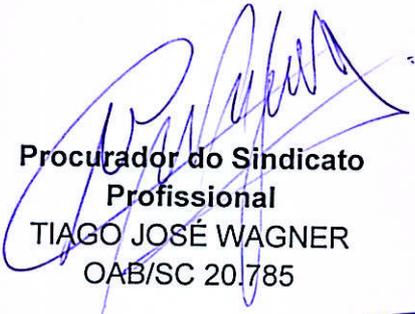
A redação acima transcrita passa a fazer parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, sendo que as demais cláusulas da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, continuam inalteradas.

E por estar justo e acordado, os representantes legais das entidades acima referidas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

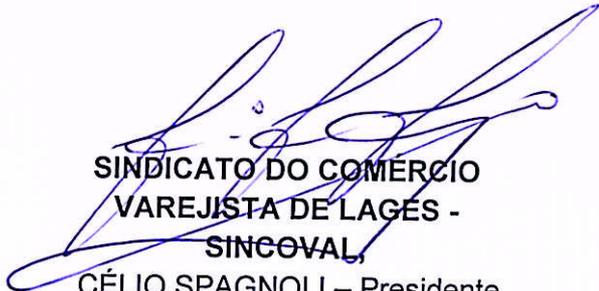
Lages, 26 de maio de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LAGES

PEDRO ELOI BASSIN - Presidente
CPF nº 195.092.789-04


Procurador do Sindicato
Profissional

TIAGO JOSÉ WAGNER
OAB/SC 20.785


SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LAGES -
SINGOVAL,

CÉLIO SPAGNOLI – Presidente
CPF: 149.127.759-91


Procurador do Sindicato
Econômico

RODRIGO SPAGNOLI
OAB/SC – 19.455


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SC

CNPJ 88.876.829/0001-15

Procurador - RODRIGO SPAGNOLI

OAB/SC – 19.455